



### **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2024**

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Cassio Guimarães Curssino, denominado **CONTRATANTE** e **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.165.749/0001-10 estabelecida à Al Rio Negro, nº 503, Sala 1803, Bairro Alphaville Industrial, Barueri - SP, CEP: 06.454-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato em epígrafe, com base na Lei nº 14.133/21 e as cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto deste Termo Aditivo Contratual a prorrogação de prazo e igual valor do contrato em epígrafe, mantendo-se as demais condições do contrato original.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

2.1- Tendo em vista a presente prorrogação, o Contrato de Prestação de Serviços, em epígrafe, passa a vigorar de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com o devido apostilamento ao exercício financeiro de 2025.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe, posto que, os serviços são contínuos e de essencial relevância as atividades do CDS Velho Chico.



3.2- Para a referida prorrogação tem-se como base o previsto no Artigo 107 da Lei nº 14.133/21, em que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:**

4.1 – O preço do objeto do presente contrato será o estabelecido no valor global do Contrato originário, portanto, permanecerá inalterável, podendo haver posterior ajuste e reequilíbrio de preço, devidamente justificado e com base na lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato originário permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Bom Jesus da Lapa, 18 de dezembro de 2024.

***CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO***

***CASSIO GUIMARÃES CURSSINO***

***CONTRATANTE***



---

## CONTRATADO

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF: